

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 138

LEI Nº 2.968

De 29 de agosto de 1983

Autoriza o Executivo a doar à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Seção Regional de Araraquara, área de terreno de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de agosto de 1983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a doar, em nome do Município, à Seção Regional de Araraquara, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, uma área de terreno, medindo 24.708,81 metros quadrados, que abuixo se detureve o caráter, e que servirá para construção de sua sede e dependências desportivas.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto zero (0), localizado no alinhamento predial projetado da Estrada para Cabeceira do Boi e divisa da Fazenda Três Irmãs; daf segue no sentido SE a medindo 125,66 metros até atingir o ponto 01 (um), localizado no alinhamento predial projetado da Estrada para Cabeceira do Boi e divisa com propriedade da P.M.A.; daf deflete à direita seguindo no sentido NW e medindo 145,50 metros até atingir o ponto 02 (dois), localizado na divisa da propriedade com a propriedade da P.M.A.; daf deflete à direita seguindo no sentido NE e medindo 209,98 metros até atingir o ponto 03 (tres), localizado na divisa da propriedade com a Fazenda / Três Irmãs; daf deflete à direita seguindo no sentido SE e medindo 166,20 metros, até atingir o ponto zero (0), início desta descrição, perfazendo uma área total de 24.708,81 metros quadrados.-

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :-  
0 - 1 - Estrada para a Cabeceira do Boi  
1 - 2 - Área da P.M.A.  
2 - 3 - Área da P.M.A.  
3 - 0 - Fazenda Três Irmãs.

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a iniciar a construção de sua sede e dependências, no prazo de UM ano e a concluí-las dentro de QUATRO anos, contados da data da outorga da respectiva escritura de doação.-

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação constida / no artigo anterior, acarretará, independentemente de qualquer interpelação / ou ação, a reversão do imóvel, com todos os benefícios que nela introduzidas, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado /



*Paulo*

129

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.-

Artigo 4º - A donatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa à estabelecida no artigo 1º desta lei, nem aliená-lo, sem a anuência expressa do Município.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.924, de 23 de outubro de 1.972.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 27 (vinte e sete) de agosto de 1.983 (mil novecentos e cinqüenta e três).-

*(Assinatura)*  
ALCIRIO DE SOUZA  
-reforço Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*(Assinatura)*  
JOSE MARIA BRANCA  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nrs. 085 e 086 do livro competente nº 12.-

FDO DSC/CIP 1000/00 - 0.00